



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7766/2022

Às Comissões, em 21/06/2022

ALTERA ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº
7766/2022.

Autores: Vereadores Bruno Dias, Dionício do
Pantano, Elizelto Guido, Ely da Autopeças,
Gilbeirto Barreiro, Igor Tavares, Leandro Moraes,
Miguel Júnior Tomatinho, Odair Quincote,
Oliveira e Reverendo Dionísio.

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

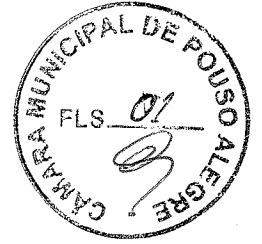
() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11</u> <u>RO3</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7766/2022

ALTERA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
7766/2022.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 7766/2022:

Art. 1º Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 7766/2022 a seguinte redação:

“Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, 1 (uma) honraria por autoria e indicação da maioria simples dos vereadores e 1 (uma) honraria por indicação do Executivo através da Secretaria de Esportes, a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem”.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da indicação do Executivo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.”

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Bruno Dias
VEREADOR

Dionísio Pereira
VEREADOR

Miguel Junior Tomatinho
Vereador

Leandro Moraes
VEREADOR

Gilberto Barreiro
Vereador

Dionício do Pantano
Vereador

Igor Tavares
Vereador

Odair Quintanilha
VEREADOR

Elizelto Guide
Vereador

Oliveira
VEREADOR

Ely da Autopeças
Vereador

ASSINADO POR BRUNO DIAS FERREIRA:04954779669 - 21/06/2022 16:30:36 - T45P-60ZE-ECRW-3K2P



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda tem por objetivo alterar o artigo 5º do referido Projeto de Lei, reduzindo o número de medalhas concedidas. Objetiva-se assim, além da economia de gastos na confecção das honorárias, a maior valorização do prêmio concedido, focando mais na importância da medalha e seu agraciado, do que naquele que o concede.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Bruno Dias
VEREADOR


Iger Favares
Vereador


Leandro Moraes
VEREADOR


Dionísio Pereira
VEREADOR


Miguel Júnior Tomatinho
Vereador


Elizete Guido
Vereador


Dionício do Pantano
Vereador


Gilberto Barreiro
Vereador


Ely da Autopeças
Vereador


Odair Quincote
VEREADOR


Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR BRUNO DIAS FERREIRA:04954779669 - 21/06/2022 16:30:36 - T45P-60ZE-ECRW-3K2P



Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que qualquer dos Vereadores poderá apresentar Emenda ao Projeto em tramitação, cabendo ao plenário da Casa apreciar o mérito julgar o mérito e a viabilidade da medida.

Desta forma, agiu o vereador signatário da Emenda, nos termos dos artigos 269, 271 e 272, §2º, I, do Regimento Interno da Casa, que lhe conferem iniciativa para a medida.

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Art. 272.

...

§ 2º A iniciativa da emenda poderá ser:

I – de Vereador;

Além disso, o artigo 272, §1º, do Regimento Interno aduz que não será aceito substitutivo, emenda ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. Este, porém, não é o caso do projeto em análise, visto que a Emenda, trata do mesmo tema do projeto principal.

Diante do exposto, não vislumbra na emenda em análise, falta de pertinência temática.

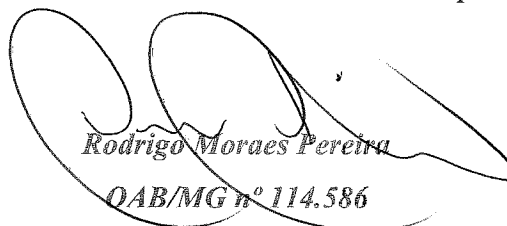
QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável a tramitação da presente Emenda, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

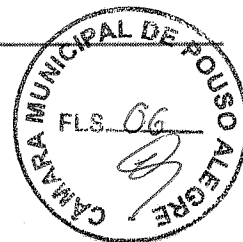

Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 128 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DA EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.766/2022-“INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei **7766/2022** tem como objetivo emendar o Projeto de Lei que instituir a Medalha do Mérito Esportivo **“Célio Rodrigues de Lima”** conforme texto abaixo.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 7766/2022 a seguinte redação: “Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, 1 (uma) honraria por autoria e indicação da maioria simples dos vereadores e 1 (uma) honraria por indicação do Executivo através da Secretaria de Esportes, a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem”. Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da indicação do Executivo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.”

Na justificativa encontramos que a emenda tem por objetivo alterar o artigo 5º do referido Projeto de Lei, reduzindo o número de medalhas concedidas. Objetiva-se assim, além da economia de gastos na confecção das honrarias, a maior valorização do prêmio concedido, focando mais na importância da medalha e seu agraciado, do que naquele que o concede.

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, I, c/c arts. 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

No Regimento Interno encontramos:

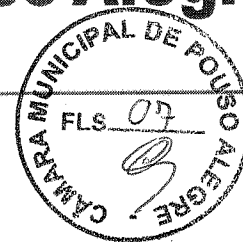
17:27 21/06/2022 996413 0101 41001 0101 1301 5001 101



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Art. 239. São modalidades de proposição:

VIII - emenda e subemenda;

Art. 240. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A redação das proposições é de responsabilidade da assessoria de gabinete de cada Vereador.

Art. 241. As proposições deverão vir acompanhadas da devida justificativa, sob pena de arquivamento.

Art. 242. Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas:

IV - os Vereadores, individualmente ou em conjunto;

Art. 244. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente, considerando-se autores da proposição todos os seus signatários.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação da emenda nº 1 ao Projeto de Lei 7766/2022, passando o mesmo a ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, da aludida emenda ao Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que a emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7766/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa e matéria.

CONCLUSÃO

Após análise da presente Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7766/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607
02607 Dados: 2022.06.21
16:53:58 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por
PEREIRA:3 ANTONIO
42092396 DIONICIO
15 PEREIRA:34209239
615
Dados: 2022.06.21
17:06:25 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49 AMARAL:4956457
564579600 9600
Date: 2022.06.21
17:07:51 -03'00'

Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZÉR.
(CECEL)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI 7766/2022”.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a “EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI 7766/2022” tem como objetivo reduzir o número de medalhas concedidas tendo como objetivo, além da economia de gastos na confecção das honorarias, a maior valorização do prêmio concedido, focando mais na importância da medalha e seu agraciado, do que naquele que o concede.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação da Emenda em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação da aludida Emenda ao Projeto de Lei.

Após análise da presente Emenda nº 1º ao projeto de Lei nº 7766/2022 verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos no artigo 269, 271 e 272 § 2º, I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO A EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI 7766/2022.**

Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.06.21 16:45:24
-03'00'

Oliveira
Relator

ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:002771586
80

Assinado de forma digital
por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680
Dados: 2022.06.21 16:58:22
-03'00'

Vereador Odair Quincote
Presidente

GILBERTO
GUIMARAES
BARREIRO:17155649
600

Assinado de forma digital
por GILBERTO GUIMARAES
BARREIRO:17155649600
Dados: 2022.06.21 16:10:17
-03'00'

Vereador Gilberto Barreiro
Secretário

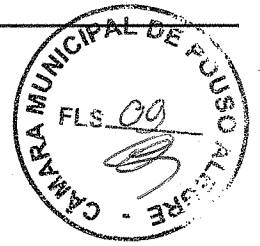
17:00 21/06/2022 006397 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de Junho de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7766 DE 26 DE ABRIL DE 2022**, que altera o art. 5º do Projeto de Lei 7766/2022, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüentemente, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “identificar os interesses da comunidade”, e “dispor normativamente sobre eles”.

A seu turno, imperioso se torna a ancoragem da manifestação da Comissão de Administração Pública nas premissas e determinações do artigo 37 da Lei Orgânica do Município c/c artigos 67 e 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, que estabelecem a competência e limites de atuação desta Comissão atreladas à administração pública, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em **defender concretamente o interesse público**. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,

17:59 21/06/2022 08:42:27 C:\MUN\44011\1 000 1.502.5227.100



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012; grifos).

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou Emenda que altera o art. 5º do Projeto de Lei 7766/2022, que institui Medalha do Mérito Esportivo "*Célio Rodrigues de Lima*", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.

Conforme exposto na Justificativa do Projeto de Lei:

Esta proposta de emenda tem por objetivo alterar o artigo 5º do referido projeto de lei, reduzindo o número de medalhas concedidas. Objetivando assim, além a economia de gastos na confecção das honrarias, a maior valorização do prêmio concedido, focando mais na importância da medalha e seu agraciado, do que naquele que o concede.

Patente, desta forma, o interesse público da medida. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da **Emenda n.1 ao Projeto de Lei 7766/2022**, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO Assinado de forma digital
TAVARES:09542853602 por IGOR PRADO
853602 TAVARES:09542853602
Dados: 2022.06.21 15:07:27
-03'00'

Igor Tavares
Relator

MIGUEL SIMIAO Assinado de forma
PEREIRA digital por MIGUEL
JUNIOR:0796925 PEREIRA
6660 JUNIOR:07969256660
Dados: 2022.06.21
15:44:57 -03'00'

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
AMARAL:49564579600 ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.06.21 15:57:32
-03'00'

Vereador Oliveira Altair
Secretário